

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 116.375/11

CONTRATO N. 2013/059.2

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
NDDIGITAL S/A SOFTWARE, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA E
SUPORTE TÉCNICO AO SOFTWARE *N-
BILLING*.

Ao(s) *vinte e um* dia(s) do mês de *julho* de dois mil e quinze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a NDDIGITAL S/A. - SOFTWARE, situada na Rua Walmor Ribeiro, 431, Lages - SC, inscrita no CNPJ sob o n. 06.255.692/0001-03, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o senhor VALMIR MARCOS TORTELLI, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado em Lages - SC, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com a Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, em especial o *caput* do seu artigo 25, e com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial com o *caput* do seu artigo 21, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente aditivo decorre do seguinte:

a) prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir de 22/7/15, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO;

b) reajuste do preço dos serviços de “Garantia de atualização de licenças do software *n- Billing*” e de “Suporte técnico padrão” na ordem de 3,8499% (três inteiros e oito mil quatrocentos e noventa e nove décimos de milésimo por cento);

W

Q



c) inclusão da Cláusula Oitava – Dos Critérios de Reajuste, e consequente renumeração das demais cláusulas.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2013/059.2, passa a vigorar com a redação modificada das seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$137.863,42 (cento e trinta e sete mil, oitocentos e sessenta e três reais e quarenta e dois centavos), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA, assim discriminados:

1) R\$ 102.673,42 (cento e dois mil, seiscentos e setenta e três reais e quarenta e dois centavos), em caráter global:

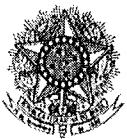
- Garantia de atualização de licenças do software *n- Billing* – R\$ 71.871,52;
- Suporte técnico padrão - R\$ 30.801,90;

2) R\$ 35.190,00 (trinta e cinco mil, cento e noventa reais), em caráter estimativo, sob demanda:

- Serviço de desenvolvimento de novas funcionalidades – R\$ 21.600,00;
- Suporte presencial para atendimento em situações de mudança ou falha na infraestrutura de TI não cobertos pelo suporte técnico padrão e despesas com transporte e hospedagem:
 - Diária de suporte técnico presencial – R\$ 6.840,00;
 - Despesas com transporte – R\$ 2.700,00;
 - Despesas com hospedagem – pernoite – R\$ 4.050,00.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços de atualização tecnológica, suporte técnico padrão e desenvolvimento de novas funcionalidades executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado:

- a) Em parcelas mensais, para os serviços de atualização tecnológica e suporte técnico padrão;
- b) Por hora, para os serviços de implementação de novas funcionalidades;
- c) São previstas 180 horas que serão pagas sob demanda, quando efetivamente utilizadas;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

d) Para o pagamento do serviço de desenvolvimento de novas funcionalidades, a CONTRATADA deverá gerar e encaminhar relatório dos serviços executados e a quantidade de horas trabalhadas na execução do serviço, anexando toda a documentação produzida na condução dos trabalhos;

e) Em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de entrega do relatório descrito no item anterior, o órgão responsável proverá o aceite, ou indicará as correções a serem efetuadas no aplicativo ou nos documentos apresentados, que deverá ser executado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da indicação das correções, sem ônus adicionais.

Parágrafo segundo – O pagamento dos serviços de suporte presencial para atendimento em situações de mudança ou falha na infraestrutura de TI executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será realizado pela composição dos subitens 3.1, 3.2 e 3.3 do Anexo n. 1, conforme dimensionado pelo plano de execução da ordem de serviço aprovada pela CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – Diária de suporte presencial é a remuneração do serviço presencial executado por profissional com conhecimento técnico do pacote solução n-Billing, para auxiliar na recuperação da funcionalidade da referida ferramenta em situações de falha ou mudança de infraestrutura de TI.

a) Considera-se diária o período consecutivo de 8 (oito) horas efetivamente trabalhadas, descontados intervalos para descanso e refeições.

b) Não se alcançando o período de 8 (oito) horas, a CONTRATADA terá direito à fração de horas correspondente.

Parágrafo quarto – Deslocamento são os gastos de locomoção de ida e volta entre a CONTRATADA, situada fora da região do Distrito Federal, até às dependências da CONTRATADA, que serão pagos quando efetivamente utilizados.

Parágrafo quinto – Havendo 1 (um) deslocamento aéreo de ida e volta entre Brasília e outra cidade de origem do prestador do serviço, a CONTRATADA terá direito ao pagamento de 1(uma) unidade de deslocamento.

Parágrafo sexto – Pernoite são os gastos para pernoitamento na região do Distrito Federal do profissional da CONTRATADA no período da execução dos serviços, que serão pagos quando efetivamente utilizados.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA receberá o quantitativo de unidades de pernoites equivalentes ao número de dias consecutivos de serviços prestados menos 1, ou seja, $P=N-1$.

a) – P = Unidades de pernoites de serviço de suporte presencial para atendimento em situações de mudança ou falha na infraestrutura de TI.

b) – N = Número de dias consecutivos de serviços técnicos presenciais.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo oitavo – Para pagamento dos serviços de suporte presencial para atendimento em situações de mudança ou falha na infraestrutura de TI, a CONTRATADA deverá gerar e encaminhar relatório dos serviços executados e o registro da quantidade de horas trabalhadas na execução dos serviços, com data e hora de início e encerramento.

Parágrafo nono – Para pagamento de unidades de deslocamento, a CONTRATADA deverá entregar, juntamente com o relatório descrito no parágrafo anterior, comprovante de gastos com deslocamento aéreo e declaração de que a empresa tem domicílio fora da região do Distrito Federal e não tem filial ou pessoal técnico domiciliado na citada região do Distrito Federal.

Parágrafo décimo – Para pagamento de unidades de pernoite, a CONTRATADA deverá entregar, juntamente com o relatório descrito no parágrafo oitavo, comprovante de gastos com pernoite na região do Distrito Federal e declaração de que a empresa tem domicílio fora da região do Distrito Federal e não tem filial ou pessoal técnico domiciliado na citada região do Distrito Federal.

Parágrafo décimo primeiro – Quanto à diferença de diárias ou frações eventualmente existente entre o plano de execução da ordem de serviço e o relatório dos serviços executados:

- a) A CONTRATADA arcará com o tempo de serviço executado superior ao planejado, inclusive pernoites;
- b) Será pago o valor do tempo de serviço executado quando este for inferior ao estimado no plano de execução da ordem de serviço.
- c) Em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de entrega do relatório descrito no parágrafo oitavo, o órgão responsável proverá o aceite dos serviços.

Parágrafo décimo segundo – O pagamento dos serviços de suporte técnico executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE, será efetuado em parcelas mensais, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, após a atestação pelo órgão responsável, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo décimo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo décimo quarto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo dos serviços e da

()



CÂMARA DOS DEPUTADOS

comprovação da regularidade da documentação apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo décimo quinto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo décimo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 6.893,17 (seis mil, oitocentos e noventa e três reais e dezessete centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo segundo – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo terceiro – O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com as disposições previstas neste Contrato ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros, vinte e dois centésimos por cento) sobre o valor estabelecido para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada no 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo sexto desta Cláusula.

Parágrafo quarto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura deste Contrato ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar o impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação.

Parágrafo quinto – No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Cláusula Quinta deste Contrato.

Parágrafo sexto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo sétimo – A devolução de garantia prestada em dinheiro será feita mediante ordem da CONTRATANTE junto à Caixa Econômica Federal para transferência do respectivo valor para conta expressamente indicada pela CONTRATADA.

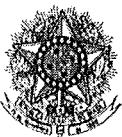
Parágrafo oitavo - A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser depositada na Coordenação de Contabilidade da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I, 5.º andar, sala 505.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

Transcorrido o período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste Contrato, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços utilizando-se o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

Parágrafo segundo – Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objetos das Notas de Empenho n.ºs 2015NE003178, 2015NE003179, 2015NE003180 e 2015NE003181 correrá à conta das seguintes classificações orçamentárias:

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política

Notas de empenho n.ºs: 2015NE003180, 2015NE003181.

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 - Despesas Correntes

3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 - Aplicações Diretas

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Notas de empenho n.ºs: 2015NE003178, 2015NE003179.

- Natureza da Despesa

4.0.00.00 – Despesas de Capital

4.4.00.00 – Investimentos

4.4.90.00 – Aplicações Diretas

4.4.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 22/07/15 a 21/07/16, podendo ser prorrogado com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, combinado com o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO, se mantidas as condições exigidas para contratação por inexigibilidade de licitação.

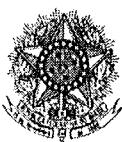
Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável o Centro de Informática – CENIN da Câmara dos Deputados, situado no 11º andar do Edifício Anexo I, o qual indicará o servidor responsável pelos atos de fiscalização, acompanhamento e controle do contrato.

V.:

J.:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir as demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 8 (oito) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 21 de julho de 2015.

Pela CONTRATANTE:

Romulo de Souza Mesquita
Diretor-Geral
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:

Valmir Marcos Tortelli
Diretor-Presidente
CPF n. 461.988.149-04

VALMIR MARCOS TORTELLI
CPF 461.988.149-04
PRESIDENTE

Testemunhas: 1) Juaze

2) Arivaldo Vidal

CCONT/ES